



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

L E I N.º 836

Fica aumento para os funcioná-
rios ativos e inativos da Pre-
feitura Municipal.

A Câmara Municipal de Campestre, através de seus re-
presentantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica fixado o aumento de 100% (cem por
cento), para os funcionários ativos e inativos da Prefeitura Muni-
cipal de Campestre.

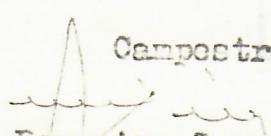
Art.2º - O referido aumento se dará da seguinte
forma.: 50% (cinquenta por cento) em 01.01.84
50% (cinquenta por cento) em 01.07.84

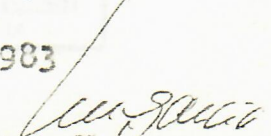
Art.3º - Esta Lei não abrange os funcionários do De-
partamento Municipal de Ensino, uma vez que existe Lei específica
para tal.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
por conta de dotação própria já incluída no orçamento.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 07 de dezembro de 1983


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal